



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS PARA OS EVENTOS DO CBH MACAÉ OSTRAS E CBHLSJ, OU PARA EVENTOS AOS QUAIS SÃO CONVIDADOS, CONFORME NECESSIDADE**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para confecção de banners e faixas para os eventos do CBH Macaé Ostras e CBHLSJ, ou para eventos aos quais são convidados, conforme necessidade.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa de contratação do presente objeto baseia-se na necessidade de serviço gráfico, uma vez que, o Consórcio não possui os equipamentos necessários e adequados para tais procedimentos, para atender as demandas dos Comitês.

#### **3. DO ORÇAMENTO**

3.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras  
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022  
FONTE: Ações de Diretoria

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João  
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022  
FONTE: Ações de Diretoria

3.2. O contrato a ser firmado terá o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

4.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.



## 5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O preço das faixas ou banners deverá ser cotado em metros quadrados (m<sup>2</sup>).

6.2. A empresa contratada fornecerá objeto atendendo as configurações abaixo:

- a) Faixas - Em lona 440G, com ilhós em latão, corte reto e ilustração colorida;
- b) Banners - Em lona 440G, com acabamento lateral em madeira e ilustração colorida;

6.3. Os quantitativos estimados em metro quadrado (m<sup>2</sup>) para o fornecimento das faixas ou banners estão relacionados abaixo:

SOLICITANTE	Quantidade Mínima (m <sup>2</sup> )	Quantidade Máxima (m <sup>2</sup> )
CBH Macaé Ostras	01	600
CBH Lagos São João	01	600

## 7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor máximo unitário a ser pago pela Contratante será:

Tipo	Quantidade Mínima (m <sup>2</sup> )	Valor (m <sup>2</sup> )
Em lona 440G, com ilhós em latão	01	R\$ 108,33
Em lona 440G, com acabamento lateral em madeira	01	R\$ 108,33

7.2. Os produtos serão requeridos de acordo com a demanda dos Comitês, estando às quantidades especificadas no item anterior, devendo ser respeitado o limite orçamentário disponibilizado por cada Comitê.

## 8. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue na Sede do CILSJ em São Pedro da Aldeia, RJ, sempre que solicitado.

## 9. DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. As Notas Fiscais serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no contrato a ser celebrado.

9.2.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- a) O número do Contrato de serviço e comitê correspondente;
- b) Dados bancários da empresa.

9.3. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Avenida Um 01, Lote 01, Quadra 11, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ.

10.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da entrega do objeto na sede da Contratante.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a Contratante.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

10.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja das 08:00 às 17:00hs.

10.6. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CILSJ.

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

10.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

10.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.



10.11. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

10.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.



12.2. A multa a que alude o item “a” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

### **14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

### **15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

15.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.



§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA* – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES**

17.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

17.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispendo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

19.2. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, semqualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

19.3. É obrigação da *CONTRATADA* prezar pela boa prestação de serviço e o bom funcionamento dos equipamentos.

19.4. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [selecaodepropostas@cilsj.org.br](mailto:selecaodepropostas@cilsj.org.br)